

DECISÃO GABPRES**Processo Administrativo nº 2021/000025497-00****Requerente:** Divisão de Contratos e Convênios**Requerida:** G. REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ: 02.037.069/0001-15)**Assunto:** Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado por intermédio da informação acostada em id. 0418221, pelo qual a Divisão de Contratos e Convênios solicitação apuração de responsabilidade, em virtude do não cumprimento do art. 2º da Lei 4.749/65 que versa sobre o pagamento da parcela de décimo terceiro em face da empresa **G. REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ: 02.037.069/0001-15)**.

Acrescenta, ainda, que a quitação do décimo terceiro do exercício corrente ocorreu em parcela única no dia 17/12/2021, em divergência ao dispositivo do art. 2º da Lei 4.749/65. Quando o correto, segundo normativo legal, deveria ser realizado em duas parcelas — sendo a primeira até o dia 30/11 e a segunda parcela até o dia 20/12 —. Constatando-se por fim, o atraso de 15 (quinze) dias úteis no pagamento da primeira parcela do décimo terceiro aos funcionários prestadores de serviço de mão de obra alocada ao contrato administrativo nº 038/2021-Funjeam.

Em parecer, a Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (0418697) opinou pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, uma vez que a contratada deixou de se comportar de modo idôneo, impossibilitando a execução do Contrato Administrativo nº 038/2021-FUNTEAM, consoante determina o artigo 55, inciso VII da Lei 8.666/93 e o item 9.1, 'f' do multicitado contrato.

Ex positivis, acolho integralmente o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, por seus jurídicos e legais fundamentos, para que seja **instaurado procedimento de apuração de responsabilidade** em face da empresa **G. REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, por descumprimento do Contrato Administrativo nº 038/2021-FUNTEAM.

À **Secretaria de Expediente** para notificar a empresa, ora requerida, para apresentação de defesa prévia, nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e, superado o prazo previsto em lei ou havendo resposta da empresa, que os autos sejam encaminhados à **AASGA** para análise e parecer.

Nesse sentido, visando proporcionar ampla defesa à licitante em questão, reitere-se por mais 2 (duas) vezes a notificação em caso de ausência de confirmação do recebimento e, mantendo-se inerte, concluam-se os autos à **AASGA** para providências cabíveis.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura digital)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente TJ/AM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 055/2021**. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem, incluindo o fornecimento insumos, materiais, ferramentais e equipamentos para manutenção dos jardins e áreas verdes pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) na Comarca de Manaus, por um período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **FENIX EVOLUTION LTDA, CNPJ: 03.656.609/0001-01** no menor preço global, no valor de **R\$ 538.502,16 (Quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 0407639 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o procedimento licitatório;

II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

III – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 30 de dezembro de 2021.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DECISÃO GABPRES**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/000003584-00****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2021**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem, incluindo o fornecimento insumos, materiais, ferramentais e equipamentos para manutenção dos jardins e áreas verdes pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) na Comarca de Manaus, por um período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do certame.

Trata-se de recursos administrativos interpostos nos autos do processo em epígrafe pelas empresas **FLORART PAISAGISMO LTDA, AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e KPO SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA** referente ao Pregão Eletrônico nº. 055/2021.